



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 20230165**

que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, de outro, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu **TRIBUNAL DE CONTAS – TCE/RN**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e de outro lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu **TRIBUNAL DE CONTAS**, doravante denominado **TCE/RN**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59012-360, CNPJ nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**, inscrito no CPF nº 266.408.993-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes; e nas cláusulas e nas condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **SENADO** e do **TCE/RN**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos participantes.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do TCE/RN poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo TCE/RN, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- I- designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- o TCE/RN deverá indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Protocolo de Intenções nº 008/2018 será substituído pelo presente Acordo de Cooperação Técnica e terá sua vigência encerrada, a contar da data de assinatura do Acordo, caso seja anterior ao término da vigência original, em 28/08/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo TCE/RN no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou do TCE/RN não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.







**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo TCE/RN:</i>
<p><b>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO</b>            Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis</p>	<p>TERESA CRISTINA DIAS            DIOGENES:01169061460</p> <p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por            TERESA CRISTINA DIAS            DIOGENES:01169061460            Dados: 2023.07.05 15:56:34 -03'00'</p> <hr/> <p><b>TERESA CRISTINA DIAS DIÓGENES</b>            Consultora Jurídica            CPF: 011.690.614-60            RG:1635615</p>





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº 2023/0165

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN

<https://www.tce.rn.gov.br>

**CNPJ** : 12.978.037/0001-78

**UF** : RN

**Endereço** : Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN,

**CEP** : CEP 59012-360

**Fone** : (84) 3642-7253

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo no TCE/RN, a ser contatada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : André Gustavo Almeida e Silva

**Fone** : (84) 3642-7331

**E-mail** : [andrealmeida@tce.rn.gov.br](mailto:andrealmeida@tce.rn.gov.br)

**2. OBJETIVO**

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e do TCE/RN].

**3. JUSTIFICATIVA**

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e o TCE/RN poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;
- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

#### 5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	SENADO e TCE/RN	A critério do SENADO e do TCE/RN.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

1.2	Formalização do ACT por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	TCE/RN	Sob demanda do TCE/RN.
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	TCE/RN	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	SENADO e TCE/RN	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das <b>responsabilidades</b> de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	SENADO e TCE/RN	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de <b>itens mais específicos</b> quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	SENADO e TCE/RN	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	SENADO e TCE/RN	Periodicamente.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	SENADO e TCE/RN	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	SENADO e TCE/RN	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SENADO e TCE/RN	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SENADO e TCE/RN	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SENADO e TCE/RN	No encerramento da ação educacional conjunta.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
- h) certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

## 8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.






**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**9. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES**  
**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<p><b>ILANA TROMBKA</b>  Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p><b>ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA</b>  <b>JALES:26640899353</b></p> <p><b>ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA</b>  <b>JALES</b>  Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte</p> <p><small>Assinado digitalmente por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA  JALES:26640899353  ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=0946164700195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES:26640899353  Razão: Eu sou o autor deste documento  Localização:  Data: 2023.07.05 13:33:30-0300'  Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1</small></p>
---	---



 O documento foi assinado por:

<b>Francisco Xavier de Almeida Júnior</b>	<b>07/07/2023 11:06:33</b>	
<b>Amanda Rodrigues de Albuquerque</b>	<b>07/07/2023 12:04:07</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>10/07/2023 18:15:34</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.